



ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

LEI 23/2012 - EM VIGOR A PARTIR DE 01 AGOSTO DE 2012

No passado dia 25 de junho foi publicada a nova lei do Código de Trabalho, que entrará em vigor no próximo dia 01 de agosto.

O SMAV informa sobre as principais alterações e impactos:

■ **Descentralização Organizada** – artigo 482º

Passa a haver a possibilidade de os contratos coletivos de trabalho sectoriais preverem matérias que outras estruturas sindicais ou outras estruturas representativas dos trabalhadores possam negociar ao nível da empresa como é o caso da mobilidade, horários. Porém, esta delegação de poderes pelos sindicatos só pode verificar-se relativamente aos trabalhadores neles sindicalizados.

■ **Banco de horas**- artigo 208º, 208º A e B

A criação do banco de horas deixa de ser um exclusivo da negociação coletiva. O acordo poderá ser feito, também, por negociação individual embora, ambos careçam de regras específicas para a aplicabilidade do aumento do período normal de trabalho.

■ **Trabalho suplementar** – artigo 268º e 7º

Os descansos compensatórios previstos nos Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho (irct) serão eliminados e estarão suspensos durante 2 anos.

As cláusulas das convenções coletivas, referentes a pagamento de trabalho suplementar, serão reduzidas no seu montante para metade do atualmente previsto nas mesmas, não podendo o montante que resultar dessa redução ser inferior ao legalmente previsto e são suspensas as cláusulas da negociação coletiva.

■ **Férias** – artigo 238º e 7º

O regime de majoração das férias em função da assiduidade (até um máximo de 3 dias), será eliminado.

Esta alteração, apenas, terá efeitos em 2013.

A convenção coletiva que preveja um acréscimo de 2 dias, verá reduzida a majoração em dois dias, mas a convenção coletiva que preveja um acréscimo de 4 ou 5 dias apenas o verá reduzida em 3 dias.



■ **Pontes** – artigo 242º

O empregador poderá passar a encerrar total ou parcialmente a empresa quando nos dias de ponte (quando os feriados coincidirem com a 3ª ou 5ª feira), com consequente desconto no período de férias ou mediante compensação futura pelo trabalhador, durante todo o ano (hoje já possível de 1 de Maio a 31 de Outubro). **Esta alteração, apenas, terá efeito a partir de 2013.**

■ **Compensação por despedimento** - artigo 366º e 6º

Os montantes das compensações em caso de cessação de contrato de trabalho dependem do fato do contrato de trabalho ter sido celebrado antes ou depois de 1 de novembro de 2011.

■ **Comissão de serviço** – artigo 161º e 4º

Foi alargado o âmbito da sua aplicação podendo, agora, por negociação coletiva, abranger o exercício de quaisquer funções de chefia mas, só as cujo exercício se inicie após a entrada em vigor das alterações ao Código do Trabalho.

■ **Apreciação relativa à igualdade e não discriminação** – artigo 479º

Foi consagrado um aperfeiçoamento deste regime, o qual passa pela audição e, se se justificar, notificação dos subscritores para, no prazo de 60 dias, procederem às respetivas alterações.

O Novo código de trabalho mantém a garantia que só através da negociação coletiva é permitida a regulação de vários regimes laborais, assegurando, desta forma, a manutenção de uma ferramenta essencial para os trabalhadores e para as empresas.

Consulte a nova lei em www.smav.pt, e para qualquer esclarecimento adicional contate o SMAV

SMAV- A VANTAGEM EM SER SINDICALIZADO

ASSOCIA-TE EM WWW.SMAV.PT

lisboa, 26 de junho de 2012

O Secretariado Nacional